

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 013, DE 10 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DELIMITAÇÃO DA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA 4 – ZUE NINI SOUTO E A ALTERAÇÃO DO ART. 23-A DA LEI N.º 674/2009 – PLANO DIRETOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de São Paulo do Potengi/RN o Bairro Nini Souto, conforme as designações, descrições e delimitações, assim como mapeamento parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica instituída a Zona de Urbanização Específica 4 – ZUE Nini Souto.

Art. 3º. Fica acrescido o inciso IV ao artigo 23-A da Lei Complementar nº 679/2007 – Plano Diretor, com a seguinte redação:

“Art. 23-A [...]

IV - Zona de Urbanização Específica 4 – ZUE Nini Souto.”

Art. 4º. A área do Bairro Nini Souto corresponde à zona compreendida nos seguintes elementos físicos e eixos de lagradouros: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1 ponto mais ao norte, na divisa com o Município de Santa, conforme linha divisórias e coordenadas IBGE, de coordenadas (Longitude: 35°45'47,548987"W , Latitude 05°51'42,772671"S); deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 118°21'02" e 345,04 m até o vértice P-2, (Longitude: 35°45'37,711581"W , Latitude 05°51'48,151066"S); 102°46'32" e 285,09 m até o vértice P-3, (Longitude: 35°45'28,690157"W , Latitude 05°51'50,246310"S); 121°01'24" e 136,15 m até o vértice P-4, (Longitude: 35°45'24,911439"W , Latitude 05°51'52,547508"S); 130°47'39" e 135,88 m até o vértice P-5, (Longitude: 35°45'21,584064"W , Latitude 05°51'55,451774"S); 111°58'49" e 411,67 m até o vértice P-6, (Longitude: 35°45'09,208212"W , Latitude 05°52'00,524998"S); 166°58'39" e 1.413,20 m até o vértice P-7, (Longitude: 35°44'59,083894"W , Latitude 05°52'45,363676"S); 263°09'43" e 1.273,65 m até o vértice P-8, (Longitude: 35°45'40,187480"W , Latitude 05°52'50,093777"S); 166°45'37" e 619,71 m até o vértice P-9, (Longitude: 35°45'35,673834"W , Latitude 05°53'09,739092"S); 154°57'35" e 109,33 m até o vértice P-10, (Longitude: 35°45'34,186555"W , Latitude 05°53'12,968589"S); 150°03'46" e 556,24 m até o vértice P-11, (Longitude: 35°45'25,246352"W , Latitude 05°53'28,692970"S); 156°46'45" e 100,60 m até o vértice P-12, (Longitude: 35°45'23,972719"W , Latitude 05°53'31,706642"S); 165°56'24" e 408,47 m até o vértice P-13, (Longitude: 35°45'20,812723"W , Latitude 05°53'44,611776"S); 179°58'35" e 72,65 m até o vértice P-14, (Longitude: 35°45'20,823422"W , Latitude 05°53'46,975043"S); 211°58'59" e 62,31 m até o vértice P-15, (Longitude: 35°45'21,904047"W , Latitude 05°53'48,688945"S); 218°01'27" e 83,87 m até o vértice P-16, (Longitude: 35°45'23,592923"W , Latitude 05°53'50,829726"S); 218°01'24" e 109,03 m até o vértice P-17,

(Longitude: 35°45'25,788436"W , Latitude 05°53'53,612781"S); 215°30'47" e 56,81 m até o vértice P-18,
(Longitude: 35°45'26,867946"W , Latitude 05°53'55,111748"S); 224°58'35" e 37,36 m até o vértice P-19,
(Longitude: 35°45'27,730114"W , Latitude 05°53'55,967267"S); 219°46'59" e 54,40 m até o vértice P-20,
(Longitude: 35°45'28,867611"W , Latitude 05°53'57,321496"S); 219°46'56" e 203,52 m até o vértice P-21,
(Longitude: 35°45'33,123267"W , Latitude 05°54'02,388088"S); 137°09'54" e 1.467,51 m até o vértice P-22,
(Longitude: 35°45'00,883679"W , Latitude 05°54'37,554807"S); 179°58'35" e 402,88 m até o vértice P-23,
(Longitude: 35°45'00,943067"W , Latitude 05°54'50,660248"S); 274°50'27" e 311,54 m até o vértice P-24,
(Longitude: 35°45'11,023542"W , Latitude 05°54'49,755040"S); 277°06'07" e 53,25 m até o vértice P-25,
(Longitude: 35°45'12,739091"W , Latitude 05°54'49,532371"S); 274°22'32" e 86,11 m até o vértice P-26,
(Longitude: 35°45'15,527438"W , Latitude 05°54'49,304819"S); 269°58'35" e 46,23 m até o vértice P-27,
(Longitude: 35°45'17,029388"W , Latitude 05°54'49,297982"S); 259°40'14" e 73,84 m até o vértice P-28,
(Longitude: 35°45'19,391436"W , Latitude 05°54'49,716946"S); 259°34'08" e 1.645,21 m até o vértice P-29,
(Longitude: 35°46'12,002861"W , Latitude 05°54'59,144655"S); 260°03'01" e 1.072,80 m até o vértice P-30,
(Longitude: 35°46'46,359913"W , Latitude 05°55'05,002508"S); 8°31'24" e 1.155,43 m até o vértice P-31,
(Longitude: 35°46'40,611112"W , Latitude 05°54'27,861139"S); 29°29'17" e 402,23 m até o vértice P-32,
(Longitude: 35°46'34,122363"W , Latitude 05°54'16,504180"S); 32°42'40" e 109,92 m até o vértice P-33,
(Longitude: 35°46'32,177658"W , Latitude 05°54'13,505249"S); 35°30'49" e 56,82 m até o vértice P-34,
(Longitude: 35°46'31,098028"W , Latitude 05°54'12,006274"S); 349°14'15" e 389,90 m até o vértice P-35,
(Longitude: 35°46'33,401182"W , Latitude 05°53'59,534856"S); 93°33'11" e 105,88 m até o vértice P-36,
(Longitude: 35°46'29,969263"W , Latitude 05°53'59,765425"S); 81°50'44" e 46,70 m até o vértice P-37,
(Longitude: 35°46'28,466473"W , Latitude 05°53'59,557448"S); 1°20'24" e 277,47 m até o vértice P-38,
(Longitude: 35°46'28,210800"W , Latitude 05°53'50,535150"S); 76°35'00" e 142,58 m até o vértice P-39,
(Longitude: 35°46'23,700261"W , Latitude 05°53'49,481495"S); 56°17'14" e 47,63 m até o vértice P-40,
(Longitude: 35°46'22,409030"W , Latitude 05°53'48,628043"S); 356°09'48" e 99,29 m até o vértice P-41,
(Longitude: 35°46'22,608830"W , Latitude 05°53'45,404497"S); 53°06'26" e 33,02 m até o vértice P-42,
(Longitude: 35°46'21,747708"W , Latitude 05°53'44,763933"S); 89°58'35" e 92,46 m até o vértice P-43,
(Longitude: 35°46'18,744027"W , Latitude 05°53'44,777660"S); 12°30'13" e 60,89 m até o vértice P-44,
(Longitude: 35°46'18,306159"W , Latitude 05°53'42,846018"S); 66°00'54" e 65,05 m até o vértice P-45,
(Longitude: 35°46'16,371242"W , Latitude 05°53'41,995501"S); 79°58'04" e 114,01 m até o vértice P-46,
(Longitude: 35°46'12,720931"W , Latitude 05°53'41,367594"S); 89°58'35" e 97,56 m até o vértice P-47,
(Longitude: 35°46'09,551809"W , Latitude 05°53'41,382060"S); 347°04'08" e 318,46 m até o vértice P-48,
(Longitude: 35°46'11,816793"W , Latitude 05°53'31,274078"S); 346°58'58" e 88,12 m até o vértice P-49,
(Longitude: 35°46'12,447701"W , Latitude 05°53'28,478198"S); 347°48'18" e 344,58 m até o vértice P-50,
(Longitude: 35°46'14,757900"W , Latitude 05°53'17,510591"S); 341°32'37" e 41,77 m até o vértice P-51,
(Longitude: 35°46'15,181088"W , Latitude 05°53'16,219589"S); 323°06'15" e 33,02 m até o vértice P-52,
(Longitude: 35°46'15,820865"W , Latitude 05°53'15,357314"S); 303°40'00" e 23,81 m até o vértice P-53,
(Longitude: 35°46'16,462596"W , Latitude 05°53'14,924671"S); 296°32'29" e 44,30 m até o vértice P-54,

(Longitude: 35°46'17,746883"W , Latitude 05°53'14,274318"S); 269°58'36" e 19,82 m até o vértice P-55,
(Longitude: 35°46'18,390569"W , Latitude 05°53'14,271381"S); 314°58'01" e 9,34 m até o vértice P-56,
(Longitude: 35°46'18,604152"W , Latitude 05°53'14,055622"S); 359°58'36" e 13,21 m até o vértice P-57,
(Longitude: 35°46'18,602196"W , Latitude 05°53'13,625844"S); 14°00'49" e 27,23 m até o vértice P-58,
(Longitude: 35°46'18,383728"W , Latitude 05°53'12,767483"S); 26°32'16" e 14,77 m até o vértice P-59,
(Longitude: 35°46'18,167285"W , Latitude 05°53'12,338830"S); 359°58'36" e 19,82 m até o vértice P-60,
(Longitude: 35°46'18,164352"W , Latitude 05°53'11,694272"S); 314°58'59" e 28,02 m até o vértice P-61,
(Longitude: 35°46'18,804958"W , Latitude 05°53'11,046779"S); 333°23'59" e 14,77 m até o vértice P-62,
(Longitude: 35°46'19,017637"W , Latitude 05°53'10,616168"S); 359°58'36" e 13,21 m até o vértice P-63,
(Longitude: 35°46'19,015682"W , Latitude 05°53'10,186462"S); 26°32'36" e 29,54 m até o vértice P-64,
(Longitude: 35°46'18,582653"W , Latitude 05°53'09,329079"S); 15°55'12" e 48,08 m até o vértice P-65,
(Longitude: 35°46'18,146767"W , Latitude 05°53'07,827142"S); 348°40'04" e 67,35 m até o vértice P-66,
(Longitude: 35°46'18,566043"W , Latitude 05°53'05,676803"S); 341°32'44" e 20,88 m até o vértice P-67,
(Longitude: 35°46'18,777599"W , Latitude 05°53'05,031339"S); 336°46'37" e 50,30 m até o vértice P-68,
(Longitude: 35°46'19,414440"W , Latitude 05°53'03,524508"S); 359°58'35" e 66,05 m até o vértice P-69,
(Longitude: 35°46'19,404674"W , Latitude 05°53'01,376128"S); 359°58'36" e 46,23 m até o vértice P-70,
(Longitude: 35°46'19,397834"W , Latitude 05°52'59,872233"S); 359°58'35" e 59,44 m até o vértice P-71,
(Longitude: 35°46'19,389047"W , Latitude 05°52'57,938629"S); 351°50'46" e 46,70 m até o vértice P-72,
(Longitude: 35°46'19,596769"W , Latitude 05°52'56,433756"S); 350°30'47" e 40,17 m até o vértice P-73,
(Longitude: 35°46'19,805469"W , Latitude 05°52'55,143809"S); 348°18'28" e 612,08 m até o vértice P-74,
(Longitude: 35°46'23,738183"W , Latitude 05°52'35,626851"S); 264°05'10" e 116,90 m até o vértice P-75,
(Longitude: 35°46'27,517236"W , Latitude 05°52'35,999885"S); 264°00'31" e 154,29 m até o vértice P-76,
(Longitude: 35°46'32,504412"W , Latitude 05°52'36,498983"S); 346°20'11" e 530,02 m até o vértice P-77,
(Longitude: 35°46'36,488400"W , Latitude 05°52'19,725982"S); 79°36'16" e 183,98 m até o vértice P-78,
(Longitude: 35°46'30,604743"W , Latitude 05°52'18,675301"S); 155°53'48" e 378,88 m até o vértice P-79,
(Longitude: 35°46'25,634396"W , Latitude 05°52'29,949968"S); 158°45'41" e 74,43 m até o vértice P-80,
(Longitude: 35°46'24,769751"W , Latitude 05°52'32,210936"S); 162°26'37" e 101,38 m até o vértice P-81,
(Longitude: 35°46'23,791962"W , Latitude 05°52'35,359961"S); 63°24'32" e 44,30 m até o vértice P-82,
(Longitude: 35°46'22,501840"W , Latitude 05°52'34,721266"S); 71°32'29" e 20,89 m até o vértice P-83,
(Longitude: 35°46'21,857194"W , Latitude 05°52'34,509344"S); 78°40'01" e 134,71 m até o vértice P-84,
(Longitude: 35°46'17,562376"W , Latitude 05°52'33,669541"S); 86°36'37" e 224,95 m até o vértice P-85,
(Longitude: 35°46'10,265925"W , Latitude 05°52'33,273099"S); 91°49'25" e 204,85 m até o vértice P-86,
(Longitude: 35°46'03,616057"W , Latitude 05°52'33,518116"S); 109°37'49" e 98,18 m até o vértice P-87,
(Longitude: 35°46'00,617336"W , Latitude 05°52'34,605961"S); 101°17'11" e 33,68 m até o vértice P-88,
(Longitude: 35°45'59,545521"W , Latitude 05°52'34,825686"S); 69°45'08" e 133,73 m até o vértice P-89,
(Longitude: 35°45'55,462400"W , Latitude 05°52'33,340369"S); 70°39'17" e 118,37 m até o vértice P-90,
(Longitude: 35°45'51,828219"W , Latitude 05°52'32,082888"S); 327°15'00" e 371,58 m até o vértice P-91,

(Longitude: 35°45'58,307846"W , Latitude 05°52'21,884842"S); 346°08'46" e 799,04 m até o vértice P-92,
(Longitude: 35°46'04,398273"W , Latitude 05°51'56,618502"S); 90°04'37" e 361,45 m até o vértice P-93,
(Longitude: 35°45'52,657405"W , Latitude 05°51'56,692343"S); 354°43'56" e 269,48 m até o vértice P-94,
(Longitude: 35°45'53,418059"W , Latitude 05°51'47,959410"S); 35°18'46" e 93,16 m até o vértice P-95,
(Longitude: 35°45'51,656653"W , Latitude 05°51'45,495227"S); 56°13'05" e 151,64 m até o vértice P-1,
ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', fuso -25, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

§ 2º As coordenadas descritas no *caput* deste artigo estão representadas e delimitadas no mapa que segue anexo a esta Lei.

§ 3º O mapa anexo a esta Lei passa a ser parte integrante do Plano Diretor do Município de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 5º. O Bairro será regido por normas urbanísticas e de planejamento, a serem estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando garantir o ordenamento territorial, o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida de seus moradores.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um plano de desenvolvimento urbano para o Bairro, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal, contemplando medidas de preservação ambiental, incentivo à ocupação ordenada do solo, estímulo à implantação de empreendimentos comerciais e industriais, e promoção de políticas de inclusão social.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desapropriar os imóveis necessários à implantação de equipamentos públicos, vias de acesso e áreas de preservação ambiental no âmbito do Bairro, conforme estabelecido em lei específica e mediante prévia justa indenização aos proprietários afetados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 10 de maio de 2024.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:02527531

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2024. Edição 3286
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>